

Lei Complementar n.º 097
De 08 de setembro de 2008.

(Projeto de Lei Complementar n.º 15 oriundo do Poder Executivo)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS CRÉDITOS DECORRENTES DE ROYALTIES, PARTICIPAÇÕES ESPECIAIS E COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS RELACIONADOS À EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL, RECURSOS HÍDRICOS E MINERAIS.

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a instituições financeiras públicas, créditos decorrentes de royalties, participações especiais e compensações financeiras relacionados à exploração de petróleo e gás natural, recursos hídricos e minerais, até 31 de dezembro de 2013, recebendo em contrapartida os recursos financeiros correspondentes.

Art. 2º - Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se:

I – Créditos decorrentes de royalties, excedentes de royalties e participações especiais: os direitos creditórios de titularidade do Município de Valença referente à exploração de petróleo e gás natural, conforme previsto no artigo 20, § 1º, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e pelo Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998;

II – Créditos decorrente de compensação financeira: os direitos creditórios de titularidade do Município de Valença referentes à utilização de recursos hídricos e minerais, conforme previsto no artigo 20, § 1º, da Constituição Federal, regulamentado pelas Leis nº 7.990, de 28/12/1989, e nº 8.001, de 13/03/1990, com as modificações dadas pelas Leis nº 9.433, de 08/01/1997, nº 9.984, de 17/07/2000, e nº 9.993 de 24/07/2000, e pelos Decretos nº 01, de 07/02/1991 e nº 3.739, de 31/01/2001.

Art. 3º - A cessão de direitos creditórios a instituições financeiras públicas de que trata esta Lei sujeitam-se às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º - Os recursos originados das cessões de direitos creditórios de que trata esta Lei serão destinados exclusivamente:

I – no caso de royalties, somente para capitalização do Fundo de Previdência e/ou amortização extraordinária de dívida com a União, conforme o disposto no artigo 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal;

II – No caso de participações especiais e compensações financeiras, para despesas de capital, sendo vedada a aplicação desses recursos em despesas correntes, exceto se destinadas aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, conforme o disposto no artigo 44 da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - O Município de Valença não fica coobrigado, ou de qualquer forma responsável, pelos créditos envolvidos na negociação, nem pelo pagamento pontual por parte do devedor dos créditos cedidos, respondendo apenas pela existência legal destes créditos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Pedro Gomes” em 08 de setembro de 2008.

Lourenço Capobianco
PRESIDENTE

José Reinaldo Alves Bastos
VICE- PRESIDENTE

Cláudio Nei Carneiro Monteiro
1º SECRETÁRIO

Maria Stela dos Santos Beiler
2ª SECRETÁRIA

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** a presente Lei Complementar. Extraiam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

ANTONIO FÁBIO VIEIRA - PREFEITO